**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 055/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, TIPO PICK-UP 4X4, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL – PI.**

Aos 14(Catorze) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.200.571/0001-59,** com sede a Avenida Ulisses Guimarães, 1391, centro, nesta cidade, neste ato representada pela Srª ELAINE CRISTINA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado na Rua Vicente Gustavo, 377, Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de identidade nº 39.634.176-7 -SPP-SP, CPF nº 014.547.611-13, denominadosimplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 18.093.163/0001-21, estabelecida na cidade de Marialva-PR, à AV. Fernando Garcia Nº252, Bairro: Jardim Santa Izabel, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo sei sócio administrador Sr. Frank Sield Sidney Bellan inscrito no CPF Nº 054.975.109-22, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, TIPO PICK-UP 4X4, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL – PI,** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico **020/2026** e Processo nº 057/2026; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, TIPO PICK-UP 4X4, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL – PI, ,** conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**1.3** A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

1 A ambulância, deverá ser entregue no prazo 40(quarenta) dias da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE Sebastião Leal-PI.

1.1 As Ordens de fornecimento ou autorização serão de inteira responsabilidade e iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a entregar as ambulâncias obedecendo a ordem de fornecimento, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou quando requisitado.

3. As ambulâncias, deverá ser entregue no local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correndo por conta da Contratada, as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. (não se aplica ao caso)

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de ___ (_____) _____, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.*(não se aplica)*

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O transporte da ambulância, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

9. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 348.500,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais)** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote I.

| **LOTE I** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANTIDADE** | **VALOR MÉDIO** | **VALOR TOTAL** |
| **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, TIPO PICK-UP 4X4, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA.** | UND | 1 | 348.500,00 | 348.500,00 |

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

| FONTE | PROGRAMA PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA |
|---|---|---|
| 600 – EMENDAS PARLAMENTARES | 10.301.1052.2110.0000 DESP. COM EMENDAS PARLAMENTARES | 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTES |
| 500 - FMS | 10.301.1022.1008.0000 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA | 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTES |

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

54. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.5. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até **14 de abril de 2027**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas no contrato, fornecendo o objeto de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no edital, na proposta e no contrato.

**6.2.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos ou representantes.

**6.3.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais custos necessários à entrega da ambulância no local indicado pela CONTRATANTE.

**6.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.5.** Garantir a qualidade, adequação e funcionamento do objeto fornecido, responsabilizando-se pela correção ou substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, de qualquer componente, equipamento ou parte da ambulância que apresente defeito, vício ou desconformidade imputável à CONTRATADA, observado o prazo estabelecido pela fiscalização.

**6.6.** Arcar com todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução do contrato e da entrega do objeto, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7.** Manter as condições e características da proposta apresentada durante o prazo de validade da proposta, quando aplicável.

**6.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

**6.9.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, observando as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta e do contrato.

**6.10.** Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou o prazo de entrega.

**6.11.** Responder civilmente pelos danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou representantes.

**6.12.** Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade da ambulância, do veículo base, da transformação, dos equipamentos e dos demais componentes fornecidos, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

**6.13.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de defeitos, irregularidades ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA.

**6.14.** Indicar à CONTRATANTE o nome e os meios de contato de seu preposto, que será responsável por acompanhar o fornecimento e receber as comunicações relacionadas à execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

**6.15.** Informar, quando solicitado ou no momento da contratação, os dados bancários necessários para o recebimento dos pagamentos decorrentes do contrato.

**6.16.** Apresentar a documentação necessária à formalização do contrato e à regular execução do objeto, bem como os documentos referentes ao veículo, à transformação da ambulância e aos equipamentos exigidos no Termo de Referência.

**6.17.** Não utilizar o nome, a imagem ou qualquer informação institucional da CONTRATANTE para fins publicitários ou comerciais relacionados ao contrato sem prévia autorização.

**6.18.** Responsabilizar-se pelas reclamações e pelos encargos decorrentes de ações judiciais ou administrativas de terceiros relacionadas a danos causados pela CONTRATADA em razão do fornecimento do objeto.

**6.19.** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por meio dos fiscais e gestores designados, permitindo o acompanhamento da entrega, da conferência e da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, observadas as normas e condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

**7.2.** Receber provisória e definitivamente o objeto, após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, podendo rejeitar, no todo ou em parte, a ambulância que esteja em desacordo com as condições contratadas.

**7.3.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após o regular recebimento do objeto e a apresentação da documentação exigida.

**7.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas na ambulância, na transformação ou nos equipamentos, para que sejam sanados ou substituídos, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.5.** Verificar, quando exigível, a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições necessárias para a realização dos pagamentos, na forma da legislação aplicável.

**7.6.** Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto ao recebimento do objeto, eventuais alterações contratuais e aplicação de sanções, quando cabíveis.

**7.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando constatadas infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
8.2. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
9.3.1 Advertência.
9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Fica designado o servidor o sr. Daniel de Sousa Brito, portador do CPF de nº 013.381.953-10, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
11.2. Constituem motivo de extinção, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 020/2026, Processo Administrativo nº 057/2026, e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 14 de outubro de 2026.

Elaine Cristina de Sousa

**Elaine Cristina de Sousa**
CONTRATANTE
Sec. Mun. De Saúde.

FRANK SIELD SIDNEY BELLAN:05497510922
Assinado de forma digital por FRANK SIELD SIDNEY BELLAN:05497510922

**Frank Sield Sidney Bellan**
CONTRATADO
p/ **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Gabriel Almeida Lima Sousa **CPF Nº** 095.195.233-36
2. Valeria Fontes Nascimento **CPF Nº** 07056655343